



**Processo nº** 53.830-2/2023  
**Principal** Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde  
**Assunto** Contas Anuais de Governo – Exercício 2023  
**Gestor** Miguel Vaz Ribeiro  
**Relator** Conselheiro José Carlos Novelli

## INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata-se de processo de Contas de Governo Anuais – Exercício 2023, da **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde**.

O objeto da presente Informação do Supervisor versa sobre o descumprimento do dever de envio de documentos e informações, por meio do Sistema Aplic, que devem integrar e concluir o processo de prestação de Contas Anuais de Governo do Município de **Lucas do Rio Verde** – MT do exercício de 2023.

## ANÁLISE TÉCNICA

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) apreciar as contas anuais que devem ser prestadas/enviadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes municipais mato-grossenses, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; o §1º do artigo 209 da Constituição Estadual; e, os artigos 26, 34 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Além disso, eventuais omissões ao cumprimento do referido dever constitucional de prestar contas, pode fazer com que os agentes políticos responsáveis incidam em ato de improbidade administrativa (artigo 11, VI, da Lei nº 8.429/1992), e de crime de responsabilidade (artigo 1º, VI e VII, do Decreto-Lei nº 201/1967).





Com base nessas disposições constitucionais e legais, o TCE-MT, por meio do seu Regimento Interno (Resolução TCE-MT nº 16/2021-TP) e das suas Resoluções Normativas nºs. 36/2012, 31/2014, 03/2015 e 01/2019, estabelece a forma, os prazos e a extensão/amplitude documental da apresentação das prestações de Contas Anuais de Governo municipais.

Nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 (art. 4º, § 3º, VII), as Contas Anuais de Governo devem ser prestadas/enviadas ao TCE-MT pelos Chefes dos Poderes Executivos até dia seguinte ao término do prazo fixado no artigo 209 da CE/89, e, exclusivamente, por meio de cargas de dados informatizados remetidas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos os leiautes atualizados deste sistema e ao acervo documental estabelecido no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.

No Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo são enviadas por meio do preenchimento de tabelas de dados que compõem a Carga Especial de Governo, sendo que nessas tabelas são anexados arquivos em formato PDF.

Observa-se que as informações enviadas na Carga Especial de Governo, somadas às regulares e tempestivas apresentações das informações de outras Cargas Mensais e de Envio Imediato no decorrer do exercício de referência, torna concluso o processo de prestação de Contas Anuais de Governo, possibilitando a elaboração do Relatório Técnico Preliminar e a adoção dos demais atos de instrução processuais até a emissão do Parecer Prévio por parte do Tribunal Pleno do TCE-MT.

Tomando-se o prazo fixado no artigo 209 da CE/89, constata-se que a apresentação/envio da referida Carga Especial ao TCE-MT, referente às Contas Anuais de Governo dos entes municipais mato-grossenses, da competência de 2023, deveria ter ocorrido até o dia 15/04/2024.

Pois bem, ao consultar os sistemas Aplic e ControlP, no dia 14/05/2024, constatou-se que não foi encaminhada a carga de encerramento do exercício pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde.





Assim, em face da constatação de que **a gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não encaminhou tempestivamente ao TCE-MT a prestação de Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2023, faz-se necessária a notificação do gestor** para que providencie o envio imediato.

Ainda nesse sentido, de acordo com o art. 2º da Resolução Normativa nº 01/2019, as informações devem ser consolidadas entre todos os órgãos e poderes municipais:

Art. 2º As contas anuais de governo representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado. (grifo nosso)

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que, sob pena de emissão de Relatório Técnico Preliminar identificando as inadimplências e opinando pela emissão de Parecer Prévio Contrário, conforme art.4º, §3º, inciso II e IV da Resolução Normativa nº 01/2019:

1. Notifique o prefeito municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Miguel Vaz Ribeiro, e o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, Sr. Maurício Sacenti Fossatti, para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresente a carga de encerramento do exercício de 2023;

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de maio de 2024.

*Assinatura digital*

**RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO**  
Supervisor da 5ª Secretaria de Controle Externo





**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*

**MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo

